

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 016/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023-CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01300019/2023**

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA PREFEITURA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA T DOS SANTOS GOMES EIRELI-ME.

O Município de VIÇOSA/AL, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Centenário, nº 02 - Centro – CEP 57.700-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.333.746/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). **JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 066.194.294-59, e RG Nº 31552293-SSP/AL residente e domiciliado nesta cidade, com **interveniência** da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, inscrita no CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Avenida Firmino Maia, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, representada pela Sra. **JÉSSICA VANESCA PEDROSA BARROS CALHEIROS**, portadora do CPF nº 062.296.374-05 e RG 33640009 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 19.131.393/0001-09, estabelecida na R Grafico Julio Canuto dos Santos, sn, Lote Terra de Antares II Quadra 3, Antares - Maceio/AL – CEP: 57.048-746, e-mail: admtiaguinhobiz@hotmail.com, Tel: (82) 99922-1022, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Tiago dos Santos Gomes, portador do(a) CPF nº 077.114.274-92 e RG nº 2003001009960 SSP/AL, residente e domiciliado na R Graf Julio Canuto dos Santos, nº 42, Casa A, Antares – Maceió/AL – CEP: 57083-060, resolvem firmar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2023-CPL** do **PROCESSO nº 01300019/2023**, regido pelo art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA “JOHNY LOPES”**, para apresentação no dia 20/02/2023, em comemoração as festividades do Carnaval, por meio de apresentação em **FORMATO DE SHOW MUSICAL**, com horário previsto para apresentação das 22h30min às 00h30min, que ocorrerá na Av. Firmino Maia, Centro no município de Viçosa/AL.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reveste-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo administrativo nº **01300019/2023** na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2023-CPL**, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

2. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ **30.000,00 (trinta mil reais)**.

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes (quando couber), bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para fiel execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

3.1. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4. A lavratura do presente contrato decorre da realização do processo administrativo nº **01300019/2023** na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2023-CPL**, realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os

materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no processo administrativo nº **01300019/2023** na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023-CPL**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6. A vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura, extinguindo-se em **31/12/2023**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

7. Caberá ao CONTRATANTE:

- a. - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- b. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- c. - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou Projeto Básico, constante nos autos do processo administrativo na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o n.º 01300019/2023**;
- d. - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- e. - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou Projeto Básico, constante nos autos do processo administrativo na modalidade de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO sob o n.º 01300019/2023**;
- f. - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- g. - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8. Caberá à CONTRATADA:

- a. - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas

decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- b. salários;
- c. seguros de acidente;
- d. taxas, impostos e contribuições;
- e. indenizações;
- f. vales-refeição;
- g. vales-transporte; e
- h. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
  
- i. - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
  
- j. - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  
- k. - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
  
- l. - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
  
- m. - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
  
- n. - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
  
- o. - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  
- p. - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
  
- q. - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.
  
- r. A devolução do valor antecipado pelo serviço não prestado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

9. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b. - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c. - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- d. - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

10.2. - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.3. - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Dayane Cavalcante Simoes, ocupante do cargo de Gerência de Turismo,

incrita no CPF nº 104.444.294-84 e RG nº 35378239 SDS/AL, matrícula nº 15522, FISCAL TITULAR, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Heloísa Rebelo da Silva, inscrita no CPF nº 064.741.784-77 e RG nº 3237755-0 SEDS/AL, ocupando do cargo de Departamento de Apoio ao Turismo Histórico e Cultural, matrícula nº 16070.

11.1. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.3. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

12. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

13. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023.

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Unidade: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Funcional: 13.392.0025 – Apoio as Atividades Cívicas e Culturais e Tradicionais do Município.

Projeto/Atividade: 2047 – Apoio as Atividades Cívicas e Culturais e Tradicionais do Município.

Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recursos: 15 – Recursos Próprios

13.1. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta corrente: Banco: **BRADESCO – Agencia: 0389 – C/C 188555-3.**

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária.

14.4. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.5. - O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade do CONTRATADO junto à Seguridade Social – CND, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR:** Se, por caso fortuito ou força maior, **que não dependam da vontade das partes e especificamente da contratante**, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pacturão outra data para realização da apresentação atistítica, não aplicando neste caso multas.

**16.2. DO INADIMPLEMENTO:** Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATANTE** fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**16.3.** Inadimplindo a **CONTRATADA** pagará esta à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação”.

**16.4. TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO:** Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da CONTRATADA, sinistros com instrumentos musicais, e etc., a CONTRATANTE será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do Show.

**16.5.** O presente contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

**16.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa previsto no item **16.2.**

c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**16.7.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

**16.7.1.** - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

**16.7.2.** - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no dentro do prazo anterior a execução do serviço; e

**16.7.3.** - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar.

**16.8.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**16.9.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades

mencionadas.

**16.10.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.666/93.

**17.1.-** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.**A rescisão deste contrato poderá ser:

**17.2.1-** determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência;

**17.2.1.** - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

**17.2.2.** - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.2.3.** - Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior ou decisão judicial, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores do valor antecipado pelo serviço não prestado.

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

**18.1.** Este contrato fica vinculado aos termos previsto no processo administrativo n.º **01300019/2023** na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 09/2023-CPL**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**18.2.** A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**19.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de VIÇOSA/AL, com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VIÇOSA/AL, em 16 de fevereiro de **2023**

---

**JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**JÉSSICA V. PEDROSA B. CALHEIROS**  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo  
ÓRGÃO GERENCIADOR

---

**T DOS SANTOS GOMES EIRELI-ME**  
CONTRATADA  
**Tiago dos Santos Gomes**  
Representante Legal